



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00234

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/11/2007

Proposição
Medida Provisória nº 403/07

Autor
Dep. Fed. Carlos Zarattini – PT/SP

Nº Prontuário

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva 5. () Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja ampliado para que os atuais franqueados possam se preparar para o processo de seleção pública, ou mesmo garantir o retorno dos seus investimentos já realizados no caso em que não sejam selecionados.



ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 12:51hs

Assinatura

Conselho / Dist. 42678